



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000331418

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2374979-83.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é parte recorrente Elaine Cristina Jonas, é a parte recorrida Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores: JAIR DE SOUZA (Presidente), ELCIO TRUJILLO E COELHO MENDES.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

JAIR DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 22400

Apelação nº: 2374979-83.2024.8.26.0000

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

Comarca de origem: São Paulo

Foro de origem: Foro Regional de Jabaquara

Vara de origem: 6ª Vara Cível

Juiz(a) de origem: Michelle Fabiola Dittert Pupulim

Recorrente: Elaine Cristina Jonas

Recorrido(a): Notre Dame Intermédica Saúde S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Insurgência contra decisão que indeferiu fornecimento de medicamento com canabidiol (TEGRA). Reforma cabível. Paciente diagnosticada com fibromialgia. Expressa indicação por médico especialista do plano pela necessidade de dar continuidade ao tratamento (com histórico exitoso até então). Presença dos requisitos do art. 300 do CPC detectada. Elementos que, ainda que em cognição superficial, mostram-se suficientes para autorizar a concessão do remédio no prazo de 5 dias sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 15.000,00. Gratuidade judiciária. Deferimento pertinente. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 80/81 dos autos que, em ação de obrigação de fazer c.c tutela de urgência, indeferiu a gratuidade bem como rejeitou pedido de tutela consistente no fornecimento de medicamento à base canabidiol para tratamento de fibromialgia (TEGRA USA), sob o fundamento de que se trata de fármaco de uso domiciliar, e não afeto a tratamento oncológico ou à continuidade de internação hospitalar.

Inconformada a parte recorrente, alega, em suma que: i) faz jus à

gratuidade (é educadora física e recebe o valor de R\$ 4.647,68, o que corresponde em média a 3 salários-mínimos, isto sem contar que em razão da Fibromialgia está com Bursite Metatarsal e não consegue caminhar direito, o que prejudica diretamente a sua atividade profissional); ii) não tem condições de arcar com o valor do medicamento para fibromialgia (TEGRA); iii) passa 24 horas por dia com fortes dores e até este momento o único medicamento que contribuiu para a melhora do seu quadro de saúde foi o canabidiol; iv) o próprio médico assistente relata que o tratamento com o medicamento prescrito é de caráter urgente e indispensável; v) o tratamento com Canabidiol representa a única alternativa terapêutica capaz de diminuir os sintomas da fibromialgia; vi) o CDC comporta observância; vii) o fato de ser um tratamento que pode ser realizado em ambiente domiciliar não basta para afastar a obrigatoriedade do seu custeio pela seguradora; viii) é devido o fornecimento do medicamento prescrito para assegurar sua saúde e seu direito à vida digna, já que a fibromialgia afeta a vida profissional e social dos pacientes.

Recurso processado com efeito suspensivo (fls. 68/69). Preparo não recolhido (gratuidade judiciária deferida abaixo).

Ausente contraminuta.

O recurso está formalmente em ordem.

É o relatório.

O agravo merece **PROVIMENTO**.

A r. decisão recorrida deve ser reformada.

A começar, ante as peculiaridades do caso concreto, ciente da triste e gravosa doença enfrentada pela agravante e dos comprovados e presumidos dispêndios extras inerentes a esta situação: DEFIRO a gratuidade à parte agravante. Tarje-se digitalmente.

Pois bem. Imperioso consignar que a tutela de urgência requerida pela parte agravada fora concedida em análise aos requisitos do art. 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Do dispositivo acima se infere que, para deferimento da tutela de urgência, exige-se a verificação concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, isso se deve ao fato de a parte agravada ter sido diagnosticada com FIBROMIALGIA apresentando sintomas e sinais de graves dores musculares e seus consectários. Além disso, há notícia de que já tentou controlar seu quadro de sofrimento utilizando tratamentos médicos, **que não foram eficazes e em nada mitigaram seu quadro de dor e angústia.**

Desta forma, levando em conta o estado de saúde da parte agravada, diagnosticada com FIBROMIALGIA, observa-se a existência de um parecer médico

que sugere o uso de medicamentos à base de Cannabis medicinal para seu tratamento.

Além disso, pesquisas científicas comprovam a eficácia, eficiência e efetividade desse tipo de tratamento no alívio dos sintomas que a paciente vem enfrentando. Assim, em situação de urgência e com o objetivo de salvaguardar a saúde da agravada, é fundamental avaliar a possibilidade e a eficácia desse tratamento, respaldadas por orientação médica e dados científicos (NOTADAMENTE NA ESPÉCIE, EM QUE O MEDICAMENTO JÁ FOI USADO PELA PARTE AGRAVANTE E MOSTROU TER RESULTADOS FRUTÍFEROS AO SEU QUADRO CLÍNICO!).

Desta forma, o fármaco pleiteado (TEGRA), deve ser custeado pela operadora do plano de saúde, nos moldes prescritos pelo laudo médico, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 15.000,00. (sob condições e prazos já especificados na r. decisão de efeitos de fls. 68/69 – ORA RATIFICADA NA ÍNTEGRA).

Portanto, **DEFIRO** a tutela de urgência para que a operadora do plano de saúde custeie os medicamentos indicados pelo médico especialista.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

JAIR DE SOUZA

Relator

(assinatura eletrônica)